

— Passaporte para refugiados válido previsto na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 28 de Julho de 1951 (Documento de Viagem);

— Passaporte para estrangeiros válido.

b) No território da Região Administrativa Especial de Macau:

— Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau válido;

— Documentos oficiais da Região Administrativa Especial de Macau mencionando o estatuto de residente permanente da pessoa em causa.

4.3 As normas referidas nos pontos 1.2 e 2.2 do presente Anexo aplicam-se, com as necessárias adaptações, à presunção de residência permanente. Neste caso, a readmissão só pode ser efectuada mediante o consentimento explícito da Parte Contratante requerida, a qual deve responder aos pedidos de readmissão, no prazo de 15 dias úteis.

5. Artigo 5.º do Acordo

São prazos máximos os previstos no artigo 5.º do Acordo. O prazo conta-se a partir da notificação, à Parte Contratante requerida, do pedido de readmissão.

6. Artigo 7.º do Acordo

A Parte Contratante requerente deve liquidar, em conformidade com o artigo 7.º do Acordo, as despesas decorrentes da readmissão através da conta bancária da autoridade central designada pela outra Parte, no prazo de 30 dias a partir da recepção da factura.

社會文化司司長辦公室

第 1/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款、第 14/2000 號行政命令第一款、第 20/2003 號行政命令第二條第二款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、許可二龍喉中葡小學以葡語為教學語言的幼兒教育及小學教育預備班部的運作，其命名為“二龍喉中葡小學葡文幼兒部”。

二、本批示自二零零六年九月一日起產生效力。

二零零五年十二月十五日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 1/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, no n.º 2 do artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 20/2003 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É autorizado o funcionamento da secção destinada à educação pré-escolar e ao ano preparatório para o ensino primário de língua veicular portuguesa da Escola Primária Luso-Chinesa da Flora, denominada «Secção Portuguesa do Ensino Pré-primário da Escola Primária Luso-Chinesa da Flora».

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006.

15 de Dezembro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.